



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2013

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, essa Lei determina sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Cocal dos Alves, criado pela Lei nº 4.811, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter a os seguintes limites.

I - com o município de Cocal, começa no ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.605,30 kmN / 220,30 kmE, no cruzamento da estrada Cocal/Cocal dos Alves com o riacho do Barreiro; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.606,10 kmN / 221,90 kmE, na sua nascente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.606,50 kmN / 223,10 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho Baixão do Jenipapo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.608,55 kmN / 229,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.609,15 kmN / 228,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.610,45 kmN / 231,00 kmE, na rodovia PI-213 na confrontação de um afluente do riacho Belém e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento com a estrada para Sítio dos Pereira.

II - com o Estado do Ceará, é a linha limite entre os Estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.606,00 kmN / 237,05 kmE, no entroncamento da rodovia PI-213 com a estrada para Sítio dos Pereira e o ponto de coordenadas 9.592,50 km / 240,75 kmE no rio Gameleira.

III - com o município de São João da Fronteira, começa no ponto de coordenadas 9.592,50 kmN / 240,75 kmE, no rio Gameleira; segue por um meridiano até o pico de coordenadas 9.591,65 kmN / 240,70 kmE, no morro Branco e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro.

IV - com o município de Piracuruca, começa no pico de coordenadas 9.590,55 kmN / 240,55 kmE, no morro Testa de Ferro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.590,70 kmN / 238,70 kmE, no foz de um afluente da margem direita do riacho Recanto da Faveira; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.589,35 km / 236,10 kmE, na sua foz no rio Jacaraí; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.587,30 kmN / 233,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.584,90 kmN / 231,30 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do riacho da Taboca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.586,00 kmN / 228,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.590,40 kmN / 228,0 kmE, na foz do riacho da Taboca no rio Jacaraí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.594,00 kmN / 227,0 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.595,75 kmN / 223,70 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho Belém; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.598,30 kmN / 221,55 kmE, na confluência de dois riachos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.601,00 kmN / 219,60 kmE, no entroncamento do caminho para Barreiro na estrada Baixão de Baixo / Deserto.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 2º O limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

Art. 3º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao fuso de meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SA.24..Y-C-IV - PIRACURUCA - MI-678 - 1978

SA.24..Y-C-V - VIÇOSA DO CEARÁ - MI-679 - 1978

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 9 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Fábio Novo
Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Hélio Isaías
Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005111/13
Senha: 25883BB

AL-P-(SGM) Nº 360

Teresina (PI), 06 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

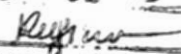
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Ismar Marques** que:

“Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAR. DO GOVERNADOR
RECEB. 08.08.13

Responsável

1582/11